



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

1

Quarta-feira • 16 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1757

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapebi publica:

- **Lei De Nº 703 /2021-** Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico.
- **Lei Nº 704/2021-** Altera o inciso I Do §3º Do Artigo 42 Da Lei Nº 553/2010- Estabelece Novos Parâmetros Relativos A Política Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente, E Da Outras Providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

LEI DE Nº703/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 12.305/2010 e na Lei Estadual nº 11.172/2008.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e à consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

II - dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi-BA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

LEI Nº704/2021

"ALTERA O INCISO I DO §3º DO ARTIGO 42 DA LEI Nº. 553/2010 - ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I do §3º do art. 42 da Lei nº. 553/2010 passando a vigorar com a seguinte redação:

I - "I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município de acordo com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual todos dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101/2000 de percentual equitativa às necessidades locais, proveniente da receita de impostos próprios do município, inclusive os provenientes da dívida ativa e receita de transferências constitucionais e outras transferências de impostos;

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual e suplementação da União nos termos da lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi, Estado da Bahia, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal